



DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

A **COMISSÃO ELEITORAL**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, após análise do pedido de impugnação apresentado em face da **Chapa 1 – Respeito, Diálogo e Transparência**, passa a decidir:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação formulado por candidato/representante de chapa concorrente, no qual se alegam supostas irregularidades relacionadas à documentação e/ou aos requisitos de elegibilidade da Chapa 1.

Regularmente notificada, a Chapa 1 apresentou manifestação dentro do prazo estabelecido, defendendo a regularidade das candidaturas e juntando os documentos pertinentes.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE

Após exame do pedido de impugnação, da defesa apresentada e da documentação constante nos autos, esta Comissão Eleitoral verifica que:

- O Representante da chapa apresentou os documentos que sanaram as pendências elencadas
- a documentação apresentada atende às exigências previstas no Estatuto e no Regimento Eleitoral;

1 – **FABIO LIMA DA SILVA** (foi juntado documentos que sanaram as pendências)

2 – **RAYFRAN QUARESMA PRAÇA LEAL** (**Prejudicada a análise da impugnação em razão da substituição voluntária do candidato impugnado - sendo substituído por EVANDRO QUEIROZ ARAUJO**)

3 – **MARIA CLAUDIA DA COSTA MARQUES SILVA** (foi juntado documentos que sanaram as pendências)

4 – **VANDERSON MACHADO CORREIA** (foi juntado documentos que sanaram as pendências)

5 – **IAN ESPINDOLA DIAS** (foi juntado documentos que sanaram as pendências)

6 – **MAXSUEL LIMA CARVALHO** (foi juntado documentos que sanaram as pendências)

7 – **VALÉRIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS** (foi juntado documentos que sanaram as pendências)



8 – **EDUARDO SOARES NEVES** (foi juntado documentos que sanaram as pendências)

Destaca-se que o processo eleitoral deve observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da ampla participação democrática, não sendo admissível a restrição ao direito de candidatura sem prova inequívoca de irregularidade.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, **esta Comissão Eleitoral decide INDEFERIR o pedido de impugnação**, mantendo-se o registro da **Chapa 1 – Respeito, Diálogo e Transparência**, para regular participação no pleito.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Dê-se ciência às partes interessadas;
2. Publique-se nos meios oficiais do processo eleitoral;
3. Cumpra-se.

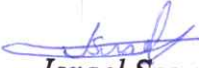

Danielle Félix Delmondes Figueiredo Lima
Presidente da Comissão Eleitoral
Sindicalização n. 30776
SISEPE-TO | Quadriênio 2026 / 2030

Palmas/TO, 19 de Fevereiro de 2026.

Presidente da Comissão Eleitoral


Daurizan Souza Carvalho da Silva
Secretária da Comissão Eleitoral
Sindicalização n. 30740
SISEPE-TO | Quadriênio 2026 / 2030

Membro da Comissão Eleitoral


Israel Souza e Silva
Secretário da Comissão Eleitoral
Sindicalização n. 29447
SISEPE-TO | Quadriênio 2026 / 2030

Membro da Comissão Eleitoral